



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 26 DE IRDR

RESCISÃO INDIRETA. MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA [CLT](#). APLICABILIDADE. É aplicável a multa prevista no art. 477, § 8º, da [CLT](#), quando reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho.

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0013912-21.2024.5.03.0000](#) – Rel. Des. José Marlon de Freitas
- DEJT - Disponibilização: 26/6/2024.